



JUSTIÇA ESTADUAL  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Justiça Estadual, Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) Ação Penal - Procedimento Ordinário, processo nº 0001742-81.2013.8.24.0189, distribuído para o Juízo da Vara Única da Comarca de Santa Rosa do Sul e no qual figuram, como AUTOR, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CNPJ: 76.276.849/0001-54 (representado(a) por MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA) e, como RÉU, ARINO CARDOSO RAMOS (representado(a) por LEONARDO RODRIGO DA SILVA - OAB: SC026210 e MARLON DA SILVA MARTINS - OAB: SC055429) e, como Interessado(s), WILLIAN SARTOR DE SOUZA, CAIRO ROSA RAMOS - CPF: 035.790.869-44, ELIZETE DE SOUZA RAUPP TEIXEIRA - CPF: 549.335.289-34, MARIA SALOME DA ROSA - CPF: 440.154.029-87, MARILIZ GENEROSO MONTEIRO - CPF: 007.125.279-74, constam os seguintes eventos: em 29/07/2013 17:25:58, Processo distribuído por sorteio; em 30/07/2013 16:48:31, Recebimento - SAJ; em 30/07/2013 16:49:20, Aguardando envio para o Ministério Público; em 30/07/2013 16:53:07, Vista ao Ministério Público - SAJ; em 30/07/2013 16:53:07, Recebimento - SAJ - Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Rosa do Sul; em 02/08/2013 15:00:32, Recebimento pelo Cartório; em 08/08/2013 14:55:48, Aguardando envio para o Juiz; em 08/08/2013 15:52:13, Concluso para despacho - SAJ; em 30/08/2013 15:05:45, Despacho outros - Vistos para despacho, etc. Assiste razão ao Ministério Público em sua proposição retro. Tendo em vista as peculiaridades do caso concreto, verifica-se que o armazenamento do combustível apreendido até o deslinde do feito é medida ineficaz, porquanto o Município não conta com os meios adequados para a conservação do produto, sem que se ofereça risco ao meio ambiente. Além disso, manter o bem sob a guarda de ente privado pode, por fim, acabar onerando o Estado demasiadamente. Da mesma forma, decretar o perdimento em favor do poder público não se afigura correto nesse momento processual, porquanto ainda não se sabe para que sentido será o deslinde do feito. Sendo assim, com fulcro no artigo 144-A do Código de Processo Penal, determino a alienação antecipada do combustível apreendido, com a ressalva de que o arrematante está impedido de comercializar a mercadoria. Nomeio no encargo de leiloeira a Sra. Quênia de Luca Martins (leiloeiraleiloes-sc.com.br, telefone 48 8422 3000 / 48 9625 3001). Encaminhem-se os autos, com urgência, à leiloeira nomeada para que promova os atos atinentes à hasta pública. Após, baixem-se à Delegacia de Polícia de origem para que promova as diligências requeridas pelo Ministério Público na manifestação retro. Notifique-se. Intimem-se. Cumpra; em 30/08/2013 18:36:04, Recebimento - SAJ; em 10/09/2013 12:40:26, Juntada de laudo pericial - SAJ - 13152; em 10/01/2014 18:04:56, Aguardando envio para o Advogado; em 10/01/2014 18:05:03, Carga ao Advogado; em 13/03/2014 19:04:31, Aguardando publicação - Relação: 0091/2014 Teor do ato: Intimação para Devolução de Autos Advogado: Quênia de Luca Martins (OAB 016.038/SC); em 17/03/2014 16:55:53, Recebimento - SAJ; em 20/03/2014 16:02:26, Juntada de ofício - 21479; em 21/03/2014 13:34:23, Aguardando envio para o Ministério Público; em 21/03/2014 13:58:44, Vista ao Ministério Público para intimação; em 21/03/2014 13:58:44, Recebimento - SAJ - Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Rosa do Sul; em 21/03/2014 16:40:02, Certificada a publicação da relação de edital - Relação :0091/2014 Data da Publicação: 17/03/2014 Número do Diário: 1831 Página.; em 26/03/2014 13:26:09, Recebimento pelo Cartório; em 12/05/2014 13:48:36, Juntada de petição - 22994; em 14/05/2014 13:27:03, Aguardando envio para o Ministério Público; em 14/05/2014 13:44:11, Vista ao Ministério Público para manifestação; em 14/05/2014 13:44:11, Recebimento - SAJ - Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Rosa do Sul; em 03/06/2015 15:11:48, Recebidos os autos; em 03/06/2015 16:48:02, Juntada petição de manifestação ministerial - Juntada a petição diversa - Tipo: Manifestação Ministério Público em Inquérito Policial - Número: 80004 - Protocolo: DSRS15000024573; em 14/08/2015 15:24:31, Conclusos para despacho; em 10/06/2016 16:38:16, Mero expediente - SAJ - Intime-se o depositário dos bens apreendidos (fls. 4 e 8) para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre a situação do combustível, se ainda há possibilidade de uso. Em havendo condições, informe-se quais os veículos podem utilizá-lo. Cumpra-se.; em 10/06/2016 16:55:15, Recebidos os autos; em 05/07/2016 15:57:30, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 189.2016/001990-7 Situação: Cumprido - Ato negativo em 26/07/2016 Local: Sombrio / Vitor Hugo Fernandes Dandi; em 26/07/2016 09:58:11, Certificado pelo Oficial de Justiça - Certidão Genérica; em 11/11/2016 12:21:16, Juntada de mandado - Mandado nº 189.2016/001990-8. Diligência Negativa. Willian Sartor de Souza. ; em 30/11/2016 13:44:23, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 189.2016/004082-5 Situação: Cumprido - Ato positivo em 03/03/2017 Local: Santa Rosa do Sul / Sabrina Abreu Dagostin Zanatta; em 03/03/2017 13:09:09, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - sem Peças Processuais; em 06/03/2017 14:33:44, Juntada de mandado; em 06/03/2017 14:35:06, Juntada de ofício - Juntada a petição diversa - Tipo: Ofício em Inquérito Policial - Número: 80005 - Protocolo: DSRS17000005815; em 13/03/2017 13:16:29, Autos entregues em carga ao Ministério Público para manifestação - Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Rosa do Sul; em 15/09/2017 15:46:11, Recebidos os autos; em 02/10/2017 14:47:42, Juntada petição de manifestação ministerial - Juntada a petição diversa - Tipo: Manifestação Ministério Público em Inquérito Policial - Número: 80006 - Protocolo: WSRS17200025259; em 26/10/2017 13:05:54, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 189.2017/003933-1 Situação: Cumprido - Ato positivo em 06/11/2017 Local: Oficial de justiça - Sabrina Abreu Dagostin Zanatta; em 06/11/2017 15:17:38, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PJ - sem Peças Processuais; em 07/11/2017 14:35:17, Juntada de mandado - DILIGÊNCIA POSITIVA; em 27/11/2017 14:13:04, Juntada de documento - Juntada a petição diversa - Tipo: Informações em Inquérito Policial - Número: 80007 - Protocolo: WSRS17100073065; em 22/01/2018 14:37:45, Autos entregues em carga ao Ministério Público para manifestação -

Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Rosa do Sul; em 29/01/2018 11:55:16, Recebidos os autos; em 15/02/2018 15:47:47, Juntada petição de manifestação ministerial - Juntada a petição diversa - Tipo: Manifestação Ministério Público em Inquérito Policial - Número: 80008 - Protocolo: WRSR18200001512; em 04/04/2018 14:51:04, Remetido os autos à Delegacia de Polícia; em 16/07/2018 14:02:44, Autos entregues em carga ao Ministério Público para manifestação - Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Rosa do Sul; em 27/11/2018 15:31:29, Recebidos os autos; em 06/12/2018 16:34:49, Ato ordinatório praticado - Mudança de classe - saída; em 06/12/2018 16:41:24, Juntada de Denúncia - Juntada a petição diversa - Tipo: Denúncia em Ação Penal - Procedimento Ordinário - Número: 80009 - Protocolo: WRSR18200040003; em 06/12/2018 16:41:25, Pedido de Suspensão do Processo - Juntada a petição diversa - Tipo: Pedido de Suspensão do Processo em Ação Penal - Procedimento Ordinário - Número: 80010 - Protocolo: WRSR18200040011; em 10/12/2018 13:55:35, Conclusos para despacho - crime; em 03/07/2019 14:58:23, Audiência Designada - SAJ - Suspensão do Processo Penal (Lei 9.099/95) Data: 13/09/2019 Hora 13:15 Local: Sala de Audiências da Vara Única 02 Situação: Realizada; em 03/07/2019 17:17:31, Recebida a denúncia - I. Recebo a denúncia, uma vez presentes seus requisitos legais (art. 41 do CPP), bem como ausentes as hipóteses de sua rejeição (art. 395 do CPP). O presente feito resta subordinado ao sumário, ante a pena em abstrato prevista no crime imputado na denúncia (art. 394, §1º, I, do CPP). II. Tendo em vista que pena mínima cominada ao ilícito denunciado é igual ou inferior a 01 (um) ano, bem como que da certidão de pgs. 47-48 colhe-se que o(a) denunciado(a) não registra antecedentes criminais, não tramitando, em seu desfavor, qualquer outro processo-crime, faz ele(a) jus à proposta do benefício da suspensão condicional do processo. III. Designo o dia 13.09.2019, às 13h15min., para a realização da audiência prevista no art. 89 da Lei 9.099/95. IV. Cite-se, pessoalmente, o(a) denunciado(a), no endereço constante dos autos, para que tome ciência quanto ao inteiro teor da presente demanda que tramita em seu desfavor, bem como intime-se-o(a), para que compareça ao ato designado, devidamente acompanhado(a) de advogado(a), sob pena de preclusão (perda) do direito ao benefício em questão. Do mandado deverá constar a observação de que, caso não possua condições de constituir advogado, deverá o(a) denunciado(a) comparecer, na data da audiência, com certa antecedência ao horário do ato (30 minutos, no mínimo), a fim de dialogar com os defensores disponíveis para nomeação. Advirta-se, ainda, que seu não comparecimento injustificado ao ato importará na presunção da não aceitação do benefício, com a abertura do prazo de 10 (dez) dias para a resposta à acusação, nos termos dos arts. 396 e 396-A, ambos do CPP. V. Intimem-se o Ministério Público e a Defesa, caso haja defensor(a) constituído(a) nos autos. VI. No que tange ao crime previsto no art. 1º da Lei 8.176/91 e art. 347 do Código Penal, acolho o parecer do Ministério Público (p. 90-91) e, por conseguinte, determino o arquivamento do feito, com ressalva no art. 18 do CPP; em 04/07/2019 16:02:09, Recebidos os autos; em 11/07/2019 14:40:08, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 189.2019/002937-4 Situação: Cumprido - Ato negativo em 11/09/2019 Local: Oficial de justiça - Sabrina Abreu Dagostin Zanatta; em 15/07/2019 16:06:44, Autos entregues em carga ao Ministério Público para intimação - Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Rosa do Sul; em 16/07/2019 17:00:25, Recebidos os autos; em 11/09/2019 16:38:39, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Negativa - PF-PJ; em 13/09/2019 13:15:15, Juntada de mandado - 189.2019/002937-4; em 13/09/2019 13:20:59, Remetido os autos ao Juiz para audiência; em 24/09/2019 14:50:46, Extinta a Punibilidade pelo cumprimento da suspensão condicional do processo - III. Assim, foi elaborada pelo conciliador o seguinte despacho para posteriormente, se for o caso, ser ratificada pelo MM. Juiz, nos seguintes termos: "Diante da ausência do autor do fato, dê-se vista ao Ministério Público. Nada Mais". E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo. - tipo 1; em 24/09/2019 16:20:09, Recebidos os autos; em 30/09/2019 15:25:00, Autos entregues em carga ao Ministério Público para manifestação - Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Rosa do Sul; em 04/10/2019 16:42:18, Recebidos os autos; em 14/10/2019 13:33:40, Conclusos para despacho - DESPACHO - CRIME; em 28/01/2020 12:53:57, Audiência Designada - SAJ - Suspensão do Processo Penal (Lei 9.099/95) Data: 31/03/2020 Hora 13:00 Local: Sala de Audiências da Vara Única 02 Situação: Cancelada; em 12/03/2020 13:03:02, Redesignada audiência - II. Infrutífera a localização do acusado, dê-se vista ao Ministério Público, pelo prazo de 10 dias, após, voltem. III. Intime-se.; em 12/03/2020 13:25:10, Recebidos os autos; em 13/03/2020 16:50:31, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 189.2020/000829-3 Situação: Devolvido sem Cumprimento em 24/03/2020 Local: Oficial de justiça - Sabrina Abreu Dagostin Zanatta; em 16/03/2020 14:18:21, Autos entregues em carga ao Ministério Público para intimação - Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Rosa do Sul; em 18/03/2020 15:55:56, Decisão - SAJ - Em virtude da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 2 de 16 de março de 2020, a qual suspendeu as audiências até o dia 31.3.2020, em observância às medidas preventivas decorrentes dos riscos causados pelo Novo Coronavírus (COVID-19), resta cancelada a audiência aprazada para o dia 31.03.2020, às 13h. Redesigne-se, por ato ordinatório, nova audiência. Intime-se.; em 24/03/2020 18:52:03, Certificado pelo Oficial de Justiça - Devolução por Solicitação do Cartório; em 22/04/2020 22:48:57, Prazo alterado pelo ajuste na tabela de feriados - Prazo referente à carga foi alterado para 05/05/2020 devido à alteração da tabela de feriados; em 31/05/2020 23:01:46, Prazo alterado pelo ajuste na tabela de feriados - Prazo referente à carga foi alterado para 05/05/2020 devido à alteração da tabela de feriados; em 14/10/2020 13:00:58, Recebidos os autos; em 17/01/2021 08:57:18, Juntada de certidão - Extrato com dados do processo migrado do SAJ para o EPROC.; em 10/03/2022 15:19:03, Juntada de íntegra do processo; em 14/03/2022 13:22:58, Ato ordinatório praticado; em 14/03/2022 13:22:58, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 81 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 45 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 15/03/2022 00:00:00 Data final: 28/04/2022 23:59:59; em 14/03/2022 17:01:20, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 82; em 14/03/2022 17:02:10, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 82; em 05/04/2022 11:14:19, Conclusos para despacho; em 29/04/2022 15:38:52, Audiência de Suspensão do Processo Penal (Lei 9.099/95) - designada - Local SALA DE AUDIÊNCIAS DA VARA ÚNICA 02 - 31/05/2022 16:30; em 29/04/2022 18:53:35, Despacho; em 09/05/2022 17:56:05, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Audiência Refer. ao Evento 87 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/05/2022 00:00:00 Data final:

16/05/2022 23:59:59; em 09/05/2022 18:36:35, Expedição de mandado - SEQCEMAN; em 09/05/2022 19:22:29, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 89 Oficial: ANA OLIVIA BECKHAUSER; em 10/05/2022 16:59:11, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 88; em 10/05/2022 17:00:07, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 88; em 20/05/2022 20:08:17, Juntada de mandado cumprido - Refer. ao Evento: 89 Data do cumprimento: 20/05/2022; em 31/05/2022 13:28:15, PROCURAÇÃO - ARINO CARDOSO RAMOS (SC026210 - LEONARDO RODRIGO DA SILVA); em 31/05/2022 13:29:38, PETIÇÃO; em 31/05/2022 16:42:30, Audiência de Suspensão do Processo Penal (Lei 9.099/95) - realizada - Juiz(a) - Local SALA DE AUDIÊNCIAS DA VARA ÚNICA 02 - 31/05/2022 16:30. Refer. Evento 86; em 31/05/2022 16:43:19, Conclusos para decisão; em 31/05/2022 17:33:09, Decisão interlocutória; em 04/07/2022 19:03:05, DEFESA PRÉVIA; em 05/07/2022 13:43:08, Conclusos para despacho; em 05/07/2022 13:56:39, Audiência de instrução e julgamento - designada - Local SALA DE AUDIÊNCIAS DA VARA ÚNICA 01 - 13/05/2024 14:30; em 12/07/2022 18:14:55, Decisão interlocutória; em 26/09/2022 16:40:10, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Vista ao MP para Parecer Refer. ao Evento 102 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 30/09/2022 00:00:00 Data final: 14/10/2022 23:59:59; em 29/09/2022 11:32:38, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 103; em 29/09/2022 11:33:34, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 103; em 30/09/2022 14:31:56, Conclusos para despacho; em 03/10/2022 16:19:56, Audiência de instrução e julgamento - designada - Local SALA DE AUDIÊNCIAS DA VARA ÚNICA 01 - 29/08/2024 15:00; em 11/11/2022 14:39:48, Despacho; em 22/03/2023 15:42:22, Juntada de certidão; em 23/02/2024 14:12:02, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (SC026210 - LEONARDO RODRIGO DA SILVA para SC055429 - MARLON DA SILVA MARTINS); em 16/04/2024 15:30:44, Audiência de instrução e julgamento - cancelada - Local SALA DE AUDIÊNCIAS DA VARA ÚNICA 01 - 13/05/2024 14:30. Refer. Evento 101; em 16/04/2024 17:27:44, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Parte: MARIA SALOME DA ROSA. Justiça gratuita: Não requerida.; em 16/04/2024 17:34:17, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Parte: ELIZETE DE SOUZA RAUPP TEIXEIRA. Justiça gratuita: Não requerida.; em 16/04/2024 17:40:53, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Parte: MARILIZ GENEROSO MONTEIRO. Justiça gratuita: Não requerida.; em 16/04/2024 17:56:12, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Parte: CAIRO ROSA RAMOS. Justiça gratuita: Não requerida.; em 16/04/2024 18:06:19, Juntada de certidão; em 16/04/2024 18:06:31, Juntada de certidão; em 16/04/2024 18:16:48, Conclusos para decisão; em 16/04/2024 19:08:17, Decisão interlocutória. Certifica, ainda, que os assuntos cadastrados no mencionado processo são: Crimes contra as Relações de Consumo, Crimes Previstos na Legislação Extravagante, DIREITO PENAL e DIREITO PENAL.

Certidão gerada via internet.

Esta certidão pode ser validada no site <https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc> (Consulta Pública / Consulta Autenticidade de Certidão Narratória) com os seguintes dados:

Número do processo: 00017428120138240189

Número da Certidão: 342593

Código de Segurança: 12555eab

Data de geração: 07/06/2024 14:20:41

